



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO **CADEIA PÚBLICA DE CAMPO LARGO - CPCAMP**

1. INTRODUÇÃO

Em **09 de outubro de 2025**, às 08h50min, o Núcleo de Política Criminal e de Execução Penal (NUPEP) da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPPR) iniciou inspeção na **Cadeia Pública de Campo Largo - CPCAMP**, localizada na Avenida Ildefonso Camargo Melo 315, Rio Negro - PR, para examinar as condições da carceragem, em cumprimento ao disposto no art. 81-B, inciso V, da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), no art. 4º, incisos XI e XV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e no art. 4º, incisos XI e XVII, da Lei Complementar Federal nº 80/94.

A inspeção foi conduzida pela Defensora Pública e Coordenadora do NUPEP Luana Neves Alves e pela Assessora Jurídica Anna Ashley Delima, que foram recebidas pelo Gestor do estabelecimento Dejenane Cicero da Silva, que garantiu a realização adequada dos trabalhos da Defensoria Pública na unidade.

É objetivo comum das inspeções identificar os principais problemas nas unidades prisionais, buscando-se contribuir tanto para o fim das violações de direitos a que normalmente estão sujeitas as pessoas privadas de liberdade, quanto à melhoria das condições de trabalho dos seus servidores.

O presente relatório é composto por informações fornecidas pela direção da unidade, observação direta da Defensoria Pública e entrevista com as pessoas privadas de liberdade custodiadas no estabelecimento.



2. INFORMAÇÕES REPASSADAS PELA EQUIPE DA UNIDADE

A) Identificação e administração do estabelecimento

A Cadeia Pública de Campo Largo consiste em um estabelecimento prisional que integra o sistema prisional do Estado do Paraná e é destinada à custódia provisória e definitiva de pessoas do gênero masculino em estado de privação de liberdade.

Cerca de 90% (noventa por cento) dos internos estão em custódia definitiva. Por outro lado, em relação às custódias provisórias, destaca-se que a unidade recebe pessoas de toda a comarca, que aguardam, entre dois e três dias, pela audiência de custódia e, em seguida, são transferidas a Curitiba.

A unidade conta com:

4 (quatro) Policiais Penais;

6 (seis) Monitores de Ressocialização;

1 (um) Assistente Social (vinculado ao Departamento de Polícia Penal e disponível, costumeiramente, **uma vez por mês**);

1 (um) Médico (disponibilizado pelo Município de Campo Largo e disponível **uma vez por semana**);

1 (um) Dentista (disponibilizado pelo Município de Campo Largo e disponível **a cada quinze dias**).

Por outro lado, a unidade não conta com enfermeiros, psicólogos e pedagogos.



B) Lotação do estabelecimento e perfil das pessoas presas

O Relatório Mensal do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no mês de agosto de 2025, traz a informação segundo a qual a Cadeia Pública de Campo Largo possui capacidade projetada para abrigar **62 (sessenta e dois) custodiados**¹. Todavia, a Gestão informou que a capacidade total é para receber **65 (sessenta e cinco) pessoas**. De qualquer modo, o número de pessoas privadas de liberdade custodiadas na data da inspeção era de **117 (cento e dezessete)**, de modo que, considerando a capacidade total indicada pela Gestão, a unidade conta com um excedente de **52 (cinquenta e duas) pessoas** privadas de liberdade, o que representa uma **ocupação de 180%** (cento e oitenta por cento).

A Gestora da unidade informou que na unidade não há indígenas, estrangeiros e pessoas do público LGBTQIAP+. Por outro lado, há 2 (duas) pessoas com transtornos mentais custodiadas na unidade e aguardando transferência ao Complexo Médico Penal - CMP. Além disso, informou que havia apenas 1 (um) custodiado com idade superior a 60 (sessenta) anos. A presença de custodiados indígenas e do público LGBTQIAP+ impõe algumas medidas excepcionais: no primeiro caso, a FUNAI é informada, e, no segundo caso, quando pessoa trans, é encaminhada para cela especial. Ademais, destacou que a unidade recebe muitas pessoas em pretérita situação de rua.

C) Gerenciamento da população prisional

Em relação ao gerenciamento dos internos, a Gestão esclareceu que não há divisão entre custodiados provisórios e sentenciados. Além disso, não há separação entre primários e reincidentes. Entretanto, há o fracionamento dos internos em razão da natureza do delito. Ademais, presos com doenças infectocontagiosas como sarna

¹ Conforme informações constantes no site <https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php>. Data de acesso 4 de agosto de 2025. Nota-se que a data da informação é do dia 2 de agosto de 2025.



são segregados dos demais — destaque para a Escabiose (sarna vulgar).

O banho de sol é assegurado pelo período de duas horas diárias, desde que as condições climáticas sejam favoráveis. Não é autorizada a saída de internos para participação em velórios de familiares. Quando necessário, os internos são escoltados pelo Setor de Operações Táticas (SOT) para comparecimento a audiências. Nos casos em que há necessidade de atendimento de saúde externo, a responsabilidade pela escolta recai sobre a gestão da unidade. Ressalta-se que, em algumas situações, a realização das escoltas enfrenta dificuldades devido à insuficiência de policiais penais disponíveis.

D) Instalações e serviços

O prédio foi originalmente construído para funcionar como delegacia e somente em 2018 passou a operar como unidade prisional. A unidade não possui laudo de vistoria emitido pela Defesa Civil ou pela Vigilância Sanitária. Há, porém, projeto técnico aprovado junto ao Corpo de Bombeiros, cuja última visita de fiscalização ocorreu em 17/09/2025.

A estrutura é insuficiente para acomodar todos os internos: existem apenas 65 camas, e a quantidade de colchões também não atende à demanda. Há um dispensário de medicamentos e um ambulatório médico, embora este não disponha de leitos para internação. O estabelecimento possui espaço destinado à prática de esportes, embora não seja utilizado, e conta com pátio para banho de sol. Não há área adequada para a realização de visitas, nem espaço destinado à visita íntima. As celas possuem sanitários, porém os banhos são realizados sem fornecimento de água aquecida. Não há racionamento de água.

No que concerne à assistência jurídica, não há equipe própria prestando atendimento aos internos. A comunicação com advogados é viabilizada mediante parlatório, inclusive com possibilidade de atendimento virtual. Contudo, a unidade não dispõe de sala específica para atendimentos da Defensoria Pública.



E) Disciplina e ocorrências

A unidade dispõe de circuito de câmeras de segurança (CFTV) e as imagens ficam armazenadas por 15 (quinze) dias. Inclusive, as imagens captadas são compartilhadas com a Coordenação Regional.

Ao menos uma vez por mês - procedimento de rotina - há incursão de grupos táticos na unidade. Além disso, há revista diária na unidade feita por agentes internos.

Em relação à falta disciplinar, não há instauração de Conselho Disciplinar, pois os casos são encaminhados a Curitiba, bem como não é prestada assistência jurídica aos internos nas apurações das faltas disciplinares.

Não houve rebeliões nos últimos 3 (três) anos e nem suicídios.

F) Higiene

A reposição de itens de higiene é feita semanalmente, sendo realizado o registro das reposições. Inclusive, itens de higiene são recebidos de familiares.

Em relação à quantidade de itens de higiene recebida semanalmente, cada interno recebe meio sabonete, um aparelho de barbear, um rolo de papel higiênico, um tubo de pasta de dente. Única exceção é em relação às escovas de dente, que são substituídas a cada dois ou três meses.

De acordo com o gestor, duas vezes por semana, a limpeza no interior das celas é realizada pelos internos. Por outro lado, também duas vezes por semana, as áreas comuns são limpas por membros do quadro funcional.

G) Alimentação

A alimentação dos custodiados é fornecida pela empresa terceirizada



“Risotolândia”. Atualmente, não há acompanhamento nutricional direto sobre as refeições distribuídas, embora exista controle de qualidade realizado por comissão interna, responsável pelo monitoramento de parâmetros como peso e temperatura, com o devido registro das informações em formulários próprios.

Em caso de irregularidades identificadas no fornecimento das refeições, a comunicação é efetuada pela plataforma PPWeb, não sendo utilizado o sistema GMS. Quando há necessidade de reposição das refeições, não ocorre repasse de custos, podendo a solução também ser tratada diretamente com a empresa terceirizada, por meio de ligação telefônica. Ressalta-se que há contato institucional com nutricionista vinculada ao Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná (DEPPEN/PR), para suporte técnico às unidades prisionais.

São fornecidas quatro refeições diárias aos internos, distribuídas nos seguintes horários: 07h, 11h30, 16h45 e lanche ao final do dia, sendo este fornecido pelo Conselho da Comunidade. **A gestão do estabelecimento avaliou a qualidade da alimentação como ruim ou péssima.**

Por fim, a gestora informou que o atual modelo de fornecimento de refeições em marmitas individuais será gradualmente substituído pelo sistema de distribuição em recipientes coletivos, com a porcionamento sendo realizado diretamente aos internos no momento do consumo.

H) Visitas

Os internos têm direito à visita mensal na modalidade virtual, com duração aproximada de 20 (vinte) minutos.

A unidade não dispõe de equipamento de *bodyscan* para inspeção de visitantes, sendo o procedimento de revista realizado no portal. Além disso, não há policiais femininas para realização das revistas, sendo realizada por monitora de ressocialização.



3. OBSERVAÇÕES FEITAS DURANTE A INSPEÇÃO E ENTREVISTA ÀS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

A) GALERIAS E CELAS

A unidade dispõe de uma cela destinada aos autores de crimes comuns, outra reservada à prisão civil por inadimplemento de pensão alimentícia e uma cela específica para mulheres. Além disso, conta com três galerias que, ao todo, reúnem 13 celas destinadas aos autores de crimes contra a liberdade sexual.

Em relação à iluminação das celas, há variações conforme a galeria. Nas celas destinadas aos autores de crimes contra a liberdade sexual e naquelas destinadas à prisão civil por inadimplemento de pensão alimentícia, a iluminação é considerada regular. Em contraste, as celas reservadas aos autores de crimes comuns e aos idosos apresentam iluminação deficiente. Importa destacar que nenhuma das celas dispõe de iluminação natural.

No que se refere à ventilação, constatou-se a existência de ventiladores em todas as celas e galerias, embora não haja exaustores instalados.

Quanto à sensação térmica no interior da unidade, verificou-se que, de modo geral, os internos são expostos a baixas temperaturas, bem como a calor excessivo nos dias mais quentes.

Por outro lado, não foram observados sinais de umidade nas celas.

Observou-se também que não há fornecimento de banho quente, sendo a estrutura dos chuveiros improvisada. Por fim, os sanitários disponibilizados são do tipo “bacia turca”.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUPEP
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL



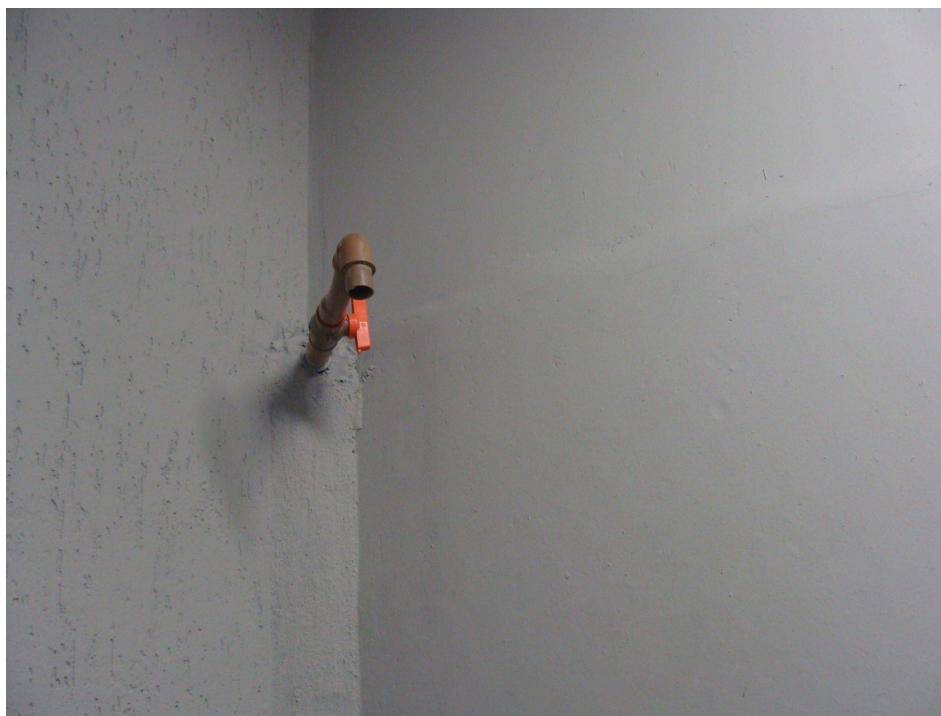


DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUPEP
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL





B) CAMAS E COLCHÕES

Não há colchões nem camas em quantidade suficiente para todas as pessoas privadas de liberdade (PPL). Em uma das celas, por exemplo, onde se encontram 11 (onze) PPL, existem apenas 4 (quatro) camas e 6 (seis) colchões, alguns dos quais precisam ser acomodados diretamente no chão.





C) VESTUÁRIO E COBERTAS

As PPLs alojadas nas galerias recebem do estabelecimento uma unidade dos seguintes itens de vestuário: camiseta, blusa de frio, bermuda e calça. Contudo, roupas íntimas e chinelos não são fornecidos, sendo sua obtenção possível apenas por meio de auxílio externo.

Por outro lado, as demais PPLs recebem do estabelecimento duas unidades dos mesmos itens de vestuário que, nas galerias, são distribuídos em quantidade inferior. Da mesma forma, roupas íntimas e chinelos não são disponibilizados a essas PPLs, dependentes igualmente de auxílio externo.

A troca dos itens de vestuário ocorre a cada quinze ou vinte dias.



As PPLs que estão na galeria atualmente não podem lavar suas roupas, uma vez que a máquina de lavar encontra-se inoperante.

É permitido que as PPLs recebam de seus familiares camisetas, bermudas, calças, roupas íntimas e cobertores.

O vestuário fornecido pelo estabelecimento é considerado suficiente para atender às variações de temperatura.



D) BANHO DE SOL

O estabelecimento assegura às PPLs a possibilidade de usufruírem, entre os dias úteis da semana, de períodos destinados ao banho de sol, cuja duração



habitualmente se estende por aproximadamente duas horas diárias.



E) ALIMENTAÇÃO

São fornecidas quatro refeições diárias, servidas às 6h, 11h, 16h e 19h, sendo esta última disponibilizada pelo Conselho da Comunidade.

A comida oferecida às PPLs da galeria é considerada insuficiente, embora de boa qualidade. Já para as demais PPLs, a alimentação é tida como suficiente, porém mal preparada.

Em algumas ocasiões, houve entrega de comida estragada ou contaminada, mas, quando isso ocorreu, os itens foram repostos. Entre as PPLs da galeria, entretanto, a ocorrência de alimentos impróprios é frequente. Inclusive, a unidade deixou de aceitar a entrada de macarrão.



É permitida a entrada de alimentos por meio da sacola.



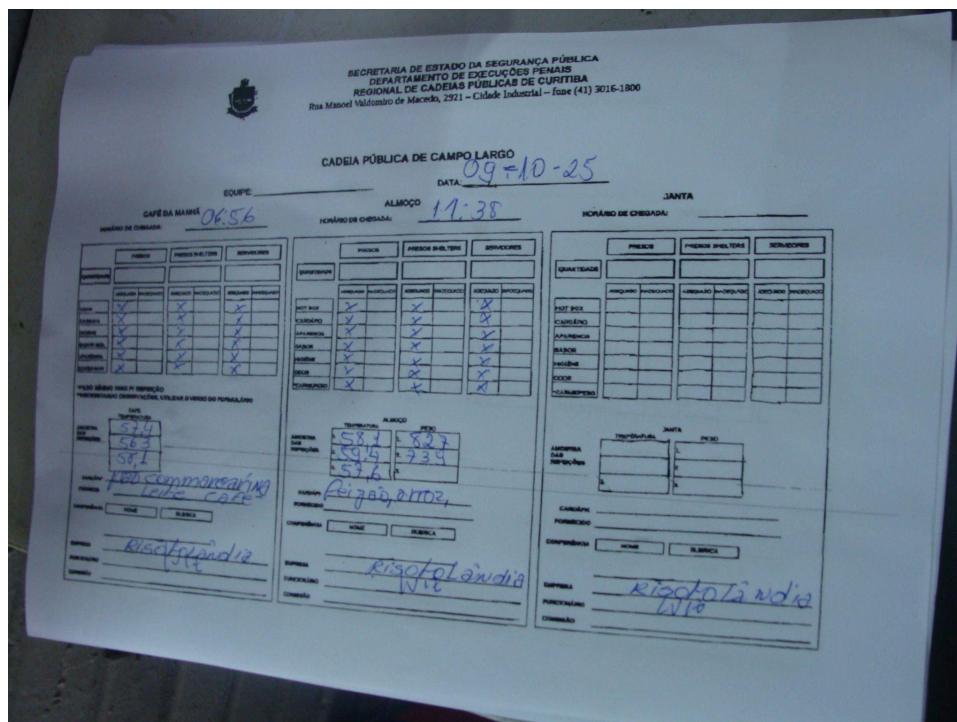


DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUPEP
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL







F) HIGIENE

Para cada PPL, são repostos quinzenalmente, na quantidade de um por pessoa, os seguintes itens do kit higiene: sabonete, papel higiênico, aparelho de barbear, pasta de dente e escova de dente. De modo geral, esses itens são considerados suficientes e de boa qualidade, com exceção do aparelho de barbear, que é avaliado como de péssima qualidade.

No que se refere aos materiais de limpeza, também há reposição quinzenal de detergente e desinfetante, ambos considerados de boa qualidade. O sabão em pó, por sua vez, é recebido por meio de auxílio externo.

A limpeza das celas é realizada pelas próprias PPLs. Já a higienização das áreas comuns fica a cargo das PPLs implantadas como internas prestadoras de serviço (IPS).





G) SAÚDE

O estabelecimento conta com atendimento médico e odontológico semanal, disponibilizado pelo município. Contudo, a oferta é insuficiente para atender à demanda: apenas cerca de 12 PPLs são atendidas por semana pelo médico, e aproximadamente 5 pelo odontólogo.

Uma reclamação recorrente refere-se ao fornecimento inadequado de medicamentos, que muitas vezes não corresponde ao que é prescrito pelos profissionais de saúde.

Há possibilidade de atendimento externo, mas exclusivamente para as PPLs das galerias.

Por outro lado, o estabelecimento não dispõe de atendimento psicológico.



Destaca-se, inclusive, a ausência de qualquer forma de tratamento para pessoas com dependência de álcool ou outras drogas. Em período anterior, a unidade chegou a contar com um psicólogo remunerado com recursos do Conselho da Comunidade, mas esse serviço não está mais disponível.

Exames para detecção de doenças como tuberculose, hepatites, HIV/Aids e sífilis são realizados apenas no final do ano.



H) ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, TRABALHO, ESPORTE E CULTURA

A unidade não conta com assistente social própria, nem com atividades educacionais ou esportivas. Contudo, uma vez por mês há atendimento realizado por uma assistente social da Cadeia Pública de Curitiba.

O acesso à cultura é limitado à escuta de estações de rádio e à leitura de livros. Entretanto, a leitura não é reconhecida como atividade para remição de pena.

Atualmente, apenas nove PPLs estão implantadas como Internas Prestadoras



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUPEP
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL

de Serviço (IPS).





DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUPEP
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL





I) VISITAS

As PPLs somente recebem visita virtual, uma vez por mês e com duração de apenas 20min.

Por outro lado, há o envio de cartas duas vezes por mês.



J) DA SEGURANÇA E RELATOS DE VIOLÊNCIA

Há procedimentos do Setor de Operações Especiais (SOE) com o uso de spray de pimenta. Além disso, foi registrado o relato segundo o qual uma PPL foi agredida por um agente da SOE na última operação na unidade, pois não conseguia se abaixar.

Em regra, não há agressões ou maus-tratos contra internos por policiais penais. Ocorre algum tipo de agressão somente quando a PPL mente que está



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUPEP
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL

doente.





4. CONCLUSÃO

Antes da inspeção ora relatada, a Defensoria Pública havia realizado, em 01/03/2023, inspeção junto à Cadeia Pública de Campo Largo². A comparação entre as informações coletadas durante as duas inspeções, separadas por aproximadamente dois anos e meio, evidencia que os principais problemas identificados anteriormente persistem, revelando a ausência de avanços significativos nas condições da unidade, mesmo diante da Recomendação nº 04/2023³.

A ocupação permanece como um dos principais problemas estruturais da unidade. Em 2023, havia 95 PPLs para uma capacidade oficial de 45 vagas, o que correspondia a uma ocupação de aproximadamente 211%. Em 2025, foram encontradas 117 PPLs para uma capacidade informada de 65 vagas, resultando em uma ocupação de cerca de 180%. Houve, portanto, uma melhora percentual na ocupação, mas o quadro de ocupação segue extremamente grave.

As condições físicas das celas continuam precárias, com ausência de ventilação e iluminação natural, improvisos nos chuveiros, falta de camas e colchões em quantidade suficiente e permanência de estruturas que não passam por vistoria da Vigilância Sanitária ou Defesa Civil. Ainda que em 2025 não tenham sido observados sinais de umidade, o cenário de instalações inadequadas praticamente não mudou desde a primeira inspeção.

A assistência à saúde permanece extremamente deficitária nos dois momentos. Em 2023, a Defensoria constatou falta de ambulatório médico, ausência de profissionais especializados e relatos graves de negligência, como uso de sacola plástica em substituição a bolsa de colostomia, além da falta de medicamentos e triagem realizada pelos próprios presos. Em 2025, apesar da presença semanal de médico e dentista, o atendimento continua insuficiente para a demanda, com baixa oferta de consultas, reposição inadequada de medicamentos e inexistência de acompanhamento psicológico ou tratamento para dependência química. Os relatos de

² Relatório de inspeção realizada na Cadeia Pública de Campo Largo em 01/03/2023. Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-03/relatorio_de_inspecao_cpcamp.pdf>. Acesso em 12 dez. 2025.

³ Recomendação nº 04/2023. Disponível em <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-03/recomendacao_04-2023_-_cpcamp.pdf>. Acesso em 12 dez. 2025.



dificuldade para escoltas médicas também persistem, sempre atribuídos ao número reduzido de policiais penais, cenário já registrado em 2023 e que permanece sem solução efetiva.

Os relatos sobre higiene e fornecimento de itens básicos mostram que o problema persiste, embora com pequenas alterações. Em 2023, o kit de higiene era considerado insuficiente e distribuído semanalmente, muitas vezes dividido entre os presos. Em 2025, a reposição passou a ser quinzenal, mas a limitação permanece, especialmente pela baixa qualidade de alguns itens — como lâminas de barbear — e pela dependência frequente de auxílio externo, demonstrando que o acesso a condições mínimas de higiene continua aquém do necessário nos dois períodos.

No que diz respeito às atividades de educação, trabalho, esporte e cultura, a situação também se manteve praticamente estagnada. Em 2023, não havia qualquer atividade educativa ou laboral oferecida, tampouco atendimento contínuo do serviço social, o que prejudicava vínculos familiares e o acesso a direitos. Em 2025, o cenário permanece semelhante: inexistem atividades educacionais e esportivas, não há assistente social permanente e o acesso à cultura se restringe a livros e rádio, sem reconhecimento para fins de remição de pena. A ausência de políticas de ressocialização é, portanto, um problema contínuo identificado nas duas inspeções .

As restrições às visitas também se mantêm. Tanto em 2023 quanto em 2025, a unidade não oferece visitas presenciais, o que revela o imobilismo do Estado na superação desse obstáculo fundamental para a manutenção de laços familiares e sociais durante o encarceramento .

Finalmente, os relatos de violência institucional também persistem. Em 2023, foram identificadas agressões físicas, uso abusivo de spray de pimenta, sanções coletivas indevidas e atuação frequente de grupos táticos como SOE e GSI sem controle efetivo. Em 2025, seguem ocorrendo operações de grupos táticos com relatos de violência, inclusive contra pessoas com dificuldades de mobilidade, além do uso continuado de spray de pimenta. A continuidade de tais práticas demonstra que não houve avanço significativo na contenção de abusos por parte dos agentes estatais.

Em síntese, os relatórios de 2023 e 2025 evidenciam que os principais problemas estruturais — ocupação, insuficiência de assistência à saúde, precariedade



das condições materiais, ausência de atividades ressocializadoras, restrição ao contato familiar e episódios de violência institucional — não apenas persistem, mas, em alguns casos, se agravaram.

Os problemas constatados na Cadeia Pública de Campo Largo - CPCAMP expõem a resistência do Poder Executivo do Estado do Paraná em cumprir o estabelecido em um vasto conjunto normativo que, no tocante às pessoas privadas de liberdade, busca a tutela da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição da República), a proibição de tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III, da Constituição da República), e o respeito à integridade física e moral (art. 5º, XLIX, da Constituição da República).

Em relação à ocupação do estabelecimento, constata-se a inobservância do art. 4º, §1º, da Resolução nº 05/2016 do CNPCP, bem como do entendimento firmado pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal na Medida Cautelar na Reclamação nº 58.207/SP, os quais fixam como parâmetro máximo de ocupação dos estabelecimentos prisionais o percentual de 137,5%, limite que não vem sendo observado.

No que se refere à saúde das pessoas privadas de liberdade, verifica-se o descumprimento de um amplo conjunto normativo, que inclui a Constituição da República, a Lei de Execução Penal, as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, o Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná, a Portaria nº 1.101/GM do Ministério da Saúde — que regulamenta a Lei nº 8.080/90, instituidora do SUS —, bem como as Portarias nº 01 e nº 482, ambas de 2014, que estruturam a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), evidenciando graves falhas na garantia do direito à saúde dessa população.

Ainda no âmbito da saúde, especificamente quanto às condições de higiene, observa-se a inobservância do entendimento firmado no REsp nº 1.537.530/SP, no qual o Ministro Herman Benjamin assentou que a omissão estatal no fornecimento de banho quente às pessoas presas configura violação à dignidade da pessoa humana e representa afronta massificada aos direitos humanos.



No tocante à alimentação fornecida às pessoas privadas de liberdade, constata-se o descumprimento do art. 41 da Lei de Execução Penal, bem como da Resolução nº 3, de 5 de outubro de 2017, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que estabelecem parâmetros mínimos para a adequada prestação desse serviço essencial.

Quanto às condições estruturais, especialmente no que diz respeito à iluminação, ventilação e ao acesso a itens básicos de dormitório, como camas e colchões, verifica-se a inobservância do art. 88 da Lei de Execução Penal, o que compromete diretamente a salubridade do ambiente prisional.

No que se refere à assistência social, identifica-se violação aos arts. 22 e 23 da Lei de Execução Penal, que atribuem a essa política a finalidade de amparar a pessoa presa e prepará-la para o retorno à liberdade, bem como ao art. 10, §3º, da Convenção Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, que dispõe de maneira clara que o regime penitenciário consistirá em um tratamento cujo objetivo principal seja a reforma e a reabilitação moral dos prisioneiros.

Em relação ao acesso à educação, constata-se afronta ao disposto no art. 17 e seguintes da Lei de Execução Penal, que asseguram a oferta de ensino como direito das pessoas privadas de liberdade e instrumento essencial de reintegração social.

No tocante ao acesso ao trabalho, verifica-se a violação do art. 41, inciso II, da Lei de Execução Penal, que dispõe como um dos direitos da pessoa privada de liberdade a atribuição de trabalho e a respectiva remuneração.

Quanto ao acesso ao esporte e à cultura, evidencia-se a violação do art. 41, inciso VI, e do art. 83 da Lei de Execução Penal, que asseguram às pessoas privadas de liberdade o direito a atividades recreativas, esportivas e culturais como parte indissociável do tratamento penal.

Por fim, **em relação ao recebimento de visitas,** observa-se violação ao art. 41, inciso X, da Lei de Execução Penal, na medida em que os atuais moldes adotados



pelo estabelecimento têm tornado a visita absolutamente inócua em seu papel dentro da função ressocializadora do cumprimento de pena.

Curitiba, *data da assinatura eletrônica.*

LUANA NEVES
ALVES:32303798
884

Assinado de forma digital
por LUANA NEVES
ALVES:32303798884
Dados: 2026.03.11 10:16:20
-03'00'

LUANA NEVES ALVES

Defensora Pública Coordenadora do NUPEP

ANEXO



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUPEP
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL





DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUPEP
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL





DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUPEP
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL





DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUPEP
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL





DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUPEP
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL





DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUPEP
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL





DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUPEP
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL





DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUPEP
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL





DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUPEP
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL





DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUPEP
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL

